

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Dispensa nº 003/2025)

Unidade Requisitante: Diretora Geral

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atendimento das necessidades administrativas do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB.

1.2. Quadro Resumo

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Aquisição de material de expediente para atendimento das necessidades administrativas do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, com fornecimento parcelado ao longo do exercício de 2025, contemplando itens básicos de escritório, conforme especificações.	Meses	12	Conforme requisições.	R\$ 5.600,00

- 1.3. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que podem ser delimitados por meios usuais de mercado.
- 1.4. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O Conselho Regional de Educação Física, instituído pelos preceitos da Lei nº. 9.696/1998, alterada pela Lei nº. 14.386/2022, e pelas demais normas expedidas pelo Sistema CONFEF/CREFs, bem como em consonância com os demais princípios da moral individual, social e profissional, demonstra a necessidade de aquisição de materiais de expediente a fim de realizar plenamente as atividades administrativas tanto internas quanto externas ao ambiente institucional.

2.3. Ademais, a contratação está fundamentada na necessidade contínua e recorrente de insumos básicos para o desempenho das funções administrativas do Conselho, tais como papel, canetas, envelopes, pastas, grampeadores, entre outros. Tais materiais são essenciais à manutenção dos fluxos de trabalho institucionais, às comunicações internas e externas, bem como ao atendimento eficaz às demandas da sociedade e dos próprios colaboradores do Conselho.

2.4. Nesse sentido, a aquisição regular e adequada de materiais de expediente configura-se como condição indispensável para o funcionamento eficiente das atividades administrativas do CREF10/PB, na medida em que a ausência ou insuficiência desses insumos compromete o andamento normal das rotinas de trabalho, ensejando atrasos processuais, obstáculos na execução das tarefas cotidianas e redução da produtividade dos servidores. Além disso, tal carência pode comprometer a qualidade dos serviços públicos prestados, afetando negativamente a imagem institucional do Conselho perante seus públicos interno e externo.

2.5. Ressalte-se que, em razão da natureza comum dos itens a serem adquiridos, é plenamente viável a adoção de fornecimento parcelado, solução está respaldada tanto pela legislação vigente quanto pelas boas práticas de gestão pública. O fornecimento parcelado permite à Administração ajustar a entrega dos itens conforme sua real demanda, evitando o acúmulo excessivo de estoque, reduzindo riscos de desperdício e promovendo a economicidade, ao minimizar custos com armazenagem e perdas por obsolescência ou deterioração, assegurando, assim, o uso racional dos recursos públicos.

2.6. Outrossim, cabe ressaltar que contratação ora proposta atende ao interesse público, ao garantir a continuidade das atividades institucionais essenciais do CREF10/PB com segurança, regularidade e eficiência, assim como reforça a governança administrativa, resguardando o erário de riscos operacionais e prejuízos decorrentes de eventual descontinuidade dos serviços, ao tempo em que se observa o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.8. Infere-se, portanto, que a presente contratação atende ao dever institucional do CREF/PB ao promover medidas que assegurem que a aquisição de material de expediente vise não apenas propiciar a continuidade do fornecimento desses insumos em qualidade e quantidade compatíveis com as necessidades operacionais da autarquia, mas também suprir o fornecimento adequado, regular e planejado, com o fito de prevenir situações de escassez que possam comprometer a execução das funções administrativas e institucionais. Essa iniciativa reforça o compromisso do CREF/PB com a legalidade e a

excelência em sua atuação pública, ao contribuir para o fortalecimento de sua imagem institucional e de sua capacidade regulatória.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução contempla a aquisição de material de expediente para atendimento das necessidades administrativas do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, com fornecimento parcelado ao longo do exercício de 2025, contemplando itens básicos de escritório, conforme especificações, bem como garantir a continuidade das atividades institucionais da autarquia.

3.2. No que tange à necessidade de aquisição de material de expediente padronizado e de uso rotineiro para atendimento das unidades administrativas do CREF10/PB, a lista de itens foi consolidada com base na média histórica de consumo dos anos anteriores, levando em consideração a manutenção da rotina das atividades institucionais ao longo de todo o exercício de 2025.

3.3. Assim, a presente contratação destina-se a atender exclusivamente a aquisição de material de expediente para atendimento das necessidades administrativas do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, com fornecimento parcelado ao longo do exercício de 2025, contemplando itens básicos de escritório, conforme especificações.

3.4. A aquisição desses deverá proporcionar o fornecimento dos produtos de forma integral, simultânea e célere de acordo com a solicitação necessária do CREF10/PB durante o período de vigência de 12 (doze) meses. Dessa forma, considera-se que a quantidade de itens é estimada, conforme tabela abaixo. A saber,

RELAÇÃO DE ITENS – MATERIAIS DE EXPEDIENTE			
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FITA CREPE - FITA ADESIVA DE MATERIAL CREPE, ALTA ADERÊNCIA, GROSSA, PARA FIXAÇÃO DE CARTAZES, COR BEGE, 50MM X 50M	UND	03
02	GRAMPO PARA GRAMPEADOR – GALVANIZADO OFICE, PRATA, NÃO COBREADO, 26/06, CAIXA COM 5000 PCS	CAIXAS	05
03	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 mm X 40 METROS	UND	15
04	PILHA AAA X4 ALKALINA (PALITO), PACOTE COM 04 UNIDADES	PCT	05
05	RESMA PAPEL A4 210X297MM, 75 G, CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXAS	12
06	CANETA ESFEROGRÁFICA MÉDIA 1.0MM, CORES DIVERSAS, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO,	CX	02

ESCRITA FINA, PONTA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE, CX 50 UNIDADES			
07	COLA EM BASTÃO 40G, PACOTE COM 5 UNIDADES	PCT	02
08	COLA BRANCA LAVÁVEL, FRASCO VERTICAL 110G, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXAS	02
09	ENVELOPES PLÁSTICOS, OFÍCIO, A4, 240mm X 325mm, REF 020/1004F	PCT	15
10	PASTA A-Z VERMELHA, MEDINDO 28,5mm X 34,5mm X 73 mm, Ref. 1010-5 – OF/VM	UND	30
11	FITA ZEBRADA PRETO E AMARELO, SEM ADESIVO, 70mm X 200m	UND	03
12	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO DE IDENTIDADE (80mm X 110mm)	UND	400
13	FICHÁRIO PARA MESA 5 X 8, PRETO OU BRANCO, MÉDIO, MAXCRIL	UND	02

3.5. Para a composição das estimativas de consumo, levou-se em consideração a homogeneidade das atividades administrativas desempenhadas no âmbito interno e externo da estrutura organizacional do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB. Tal parâmetro revela-se adequado, uma vez que a presente aquisição se mostra essencial à preservação da regularidade e continuidade das atividades institucionais, garantindo a operacionalização eficiente da rotina administrativa.

3.6. Nesse contexto, cumpre destacar que foram analisadas soluções alternativas, as quais, todavia, não se mostraram vantajosas ou proporcionais frente ao volume e à especificidade da demanda apresentada. A título exemplificativo, a adesão a atas de registro de preços eventualmente vigentes foi descartada, considerando que os quantitativos disponíveis e as especificações técnicas dos itens nelas contemplados não correspondiam de forma satisfatória às necessidades operacionais específicas do CREF10/PB.

3.7. Assim, a metodologia empregada para estimar a quantidade dos insumos revela-se compatível com as necessidades identificadas e com a proposta de fornecimento apresentada. O modelo adotado permite que os produtos sejam requisitados conforme demanda real da autarquia ao longo do período contratual, mitigando riscos de subestimação de custos ou da necessidade de aquisições suplementares não previstas no planejamento inicial, o que reforça a racionalidade e o equilíbrio da solução proposta.

3.8. Ademais, considerando a adoção da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta de fornecedor torna-se medida indispensável para assegurar o suprimento ágil e eficiente dos insumos de expediente, diante da natureza contínua das demandas institucionais. A não realização tempestiva da aquisição poderá ensejar falhas na execução das atividades



administrativas e comprometer significativamente a continuidade dos serviços prestados ao público, em prejuízo ao interesse público e à missão institucional do CREF10/PB.

3.9. Diante do exposto, a contratação, por meio de fornecimento parcelado, apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada, uma vez que permite maior controle sobre os volumes entregues, flexibilizando o atendimento das demandas em consonância com a execução orçamentária e evitando o acúmulo de materiais em estoque. Essa estratégia reduz riscos logísticos, desperdícios e favorece o planejamento por parte do fornecedor, contribuindo para uma gestão pública mais racional e econômica.

3.10. Portanto, a contratação direta, devidamente planejada, acompanhada de controle efetivo de entregas e da exigência de padrões mínimos de qualidade, configura-se como a alternativa mais econômica, eficiente e alinhada ao interesse público, estando plenamente justificada nos aspectos legais, técnicos e administrativos que norteiam a atuação do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB.

3.11. Dito isso, a solução proposta é a contratação de empresa para fornecer os produtos de expediente acima descritos.

3.12. Ademais, o ciclo de vida do objeto inicia-se com a assinatura do contrato, a prestação semanal dos serviços e a fiscalização da execução, finalizando-se com o encerramento do prazo contratual.

3.13. A análise do ciclo de vida do objeto envolve a identificação de todas as etapas necessárias para a entrega dos resultados esperados, desde o planejamento inicial até o encerramento do contrato. No caso da presente contratação, o ciclo de vida inclui:

- a) **Planejamento e definição do escopo:** fase já realizada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do presente Termo de Referência, com a delimitação do objeto e dos requisitos técnicos necessários;
- b) **Execução do serviço:** envolve a análise detalhada por parte da contratada com o cumprimento do objeto do contrato, de forma parcelada, conforme as solicitações do Conselho Regional, em consonância ao tempo firmado em contrato, isto é, 12 (doze) meses;
- c) **Avaliação e validação dos resultados:** as atividades técnicas e administrativas da fornecedora serão analisadas pelos responsáveis institucionais do CREF/PB, a fim de garantir que a atuação corresponda às expectativas e aos objetivos estratégicos da entidade;
- d) **Adoção de medidas administrativas:** a partir da gestão especializada, o CREF/PB poderá implementar ajustes e diretrizes que assegurem a conformidade legal e eficiência em suas atividades normativas e regulatórias.

3.14. Essa abordagem assegura a plena realização dos objetivos institucionais do CREF10/PB, promovendo uma responsabilidade na estrutura da sede institucional conforme os parâmetros que o CONFEF requer.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, inciso XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifos nossos.

4.2 O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.3 Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.4 Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra; entre elas, as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.5 No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6 Como visto, a aquisição de material de expediente, para atendimento das necessidades administrativas do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, com fornecimento parcelado ao longo do exercício de 2025, contemplando itens básicos de escritório, justifica-se pela ausência ou insuficiência desses insumos, os quais compromete diretamente o andamento regular dos trabalhos, o que pode provocar atrasos nos processos internos, dificuldades na execução das tarefas cotidianas e, conseqüentemente, a redução da produtividade dos servidores.

4.7 Por conseguinte, o valor deve respeitar o teto do ano financeiro. Neste caso, a contratação anual é de cerca de 10% (dez por cento) do teto.

4.8 Assim, enquadrado nos aspectos formais, as exigências materiais são:

- a. Assegurar a continuidade do fornecimento de material de expediente de qualidade, em quantidade adequada e conforme as necessidades da autarquia;
- b. Prover condições para o desempenho eficaz das atividades administrativas e atendimento ao público;
- c. Organizar o processo de aquisição, facilitando o controle e planejamento orçamentário;
- d. Garantir a conformidade com os procedimentos legais de aquisição pública, promovendo transparência e competitividade;
- e. Atender às demandas internas com agilidade e eficiência, evitando interrupções nos serviços administrativos.

4.9 Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por dispensa de licitação, com base no esculpido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Modelo de Execução dos Serviços

4.10.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada e mediante solicitação expressa da Administração, conforme cronograma de consumo estimado e necessidades operacionais das atividades administrativas do CREF10/PB. **As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação formal por parte do setor responsável, sendo vedado o fornecimento de itens não solicitados. Destaca-se que os custos de entrega serão do contratado.**

4.10.2. Os materiais entregues deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, bem como estar em perfeitas condições de uso, com qualidade compatível com o uso institucional. A fornecedora deverá garantir o fornecimento em quantidade adequada, observando a demanda real da autarquia, a fim de evitar tanto o desabastecimento quanto o acúmulo desnecessário de estoque;

4.10.3. Este modelo de execução permitirá à Administração um controle mais preciso do consumo dos materiais, com registros atualizados de entrada e saída dos itens, possibilitando planejamento orçamentário eficiente ao longo do exercício;

4.10.4. A fornecedora deverá emitir notas fiscais individualizadas por entrega, de modo a facilitar o acompanhamento da execução contratual e da respectiva execução orçamentária;

4.10.5. Todas estas etapas da execução contratual observarão as normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, transparência e rastreabilidade das entregas. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado, que deverá acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, atestar as entregas e registrar eventuais não conformidades;

4.10.6. O modelo de fornecimento parcelado tem por objetivo garantir agilidade no atendimento das demandas internas, assegurando que os materiais estejam disponíveis quando necessários, sem comprometer a continuidade das atividades administrativas.

4.10.7. A empresa contratada deverá, também, garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao contrato administrativo, assegurando que a fornecedora deverá manter canal de comunicação permanente com o setor requisitante, de modo a viabilizar rápida resposta às requisições, assim como solucionar prontamente eventuais intercorrências.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Garantia Contratual

4.12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O período de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CREF/PB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: Paraíba - PB;
- 7.1.3. Referência: mês/ano;
- 7.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;
- 7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme as requisições dos itens previstos no objeto, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CREF/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.2.5. O valor a pagar; e
- 7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços com baixo valor.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.2.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a serem pagos conforme as requisições de fornecimentos dos itens.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.2.2.1.01.01.023 Material de Expediente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 04 de junho de 2025 por:

Original Assinado.

Pedro Luiz Andrade de Mattos Ribeiro
Equipe de Apoio - CREF/PB

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA
10ª REGIÃO – CREF10/PB – E [RAZÃO SOCIAL]
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
EXPEDIENTE AO CREF10/PB.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF/PB ("CREF10/PB"), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente **PAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, inscrito no sistema CONFEF/CREF sob o nº CREF 001938-G/PB, portador do RG nº 4866116 SSP/PE e CPF nº 025.409.774-05, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CREF/PB**. E do outro lado;

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [CNPJ], estabelecido na [ENDEREÇO], neste ato representado por seu representante legal [NOME], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Nº 003/2025 - dispensa de licitação, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de material de expediente para atendimento das necessidades administrativas do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, com fornecimento parcelado ao longo do contrato, contemplando itens básicos de escritório, conforme especificações, bem como garantir a continuidade das atividades institucionais da autarquia, no qual a CONTRATADA realizará as atribuições previstas no Termo de Referência.

1.2. Neste sentido, a CONTRATADA deve fornecer os produtos de forma integral, simultânea e célere, de acordo com a solicitação necessária do CREF10/PB durante o período de vigência contratual. Dessa forma, considera-se que a quantidade de itens conforme tabela abaixo. A saber,

RELAÇÃO DE ITENS – MATERIAIS DE EXPEDIENTE			
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FITA CREPE - FITA ADESIVA DE MATERIAL CREPE, ALTA ADERÊNCIA, GROSSA, PARA FIXAÇÃO DE CARTAZES, COR BEGE, 50MM X 50M	UND	03
02	GRAMPO PARA GRAMPEADOR – GALVANIZADO OFICE, PRATA, NÃO COBREADO, 26/06, CAIXA COM 5000 PCS	CAIXAS	05

03	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 mm X 40 METROS	UND	15
04	PILHA AAA X4 ALKALINA (PALITO), PACOTE COM 04 UNIDADES	PCT	05
05	RESMA PAPEL A4 210X297MM, 75 G, CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXAS	12
06	CANETA ESFEROGRÁFICA MÉDIA 1.0MM, CORES DIVERSAS, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, PONTA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE, CX 50 UNIDADES	CX	02
07	COLA EM BASTÃO 40G, PACOTE COM 5 UNIDADES	PCT	02
08	COLA BRANCA LAVÁVEL, FRASCO VERTICAL 110G, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXAS	02
09	ENVELOPES PLÁSTICOS, OFÍCIO, A4, 240mm X 325mm, REF 020/1004F	PCT	15
10	PASTA A-Z VERMELHA, MEDINDO 28,5mm X 34,5mm X 73 mm, Ref. 1010-5 – OF/VM	UND	30
11	FITA ZEBRADA PRETO E AMARELO, SEM ADESIVO, 70mm X 200m	UND	03
12	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO DE IDENTIDADE (80mm X 110mm)	UND	400
13	FICHÁRIO PARA MESA 5 X 8, PRETO OU BRANCO, MÉDIO, MAXCRIL	UND	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O regime de contratação da presente avença é o previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, decorrente ser dispensável a licitação para contratação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.01.01.023 Material de Expediente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo Dispensa nº 003/2025 – CREF10/PB, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento e/ou na minuta contratual;
- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CREF/PB;
- c) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- f) Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- g) Notificar, por escrito, a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Estar apta a entregar/desempenhar os serviços contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, a partir do dia da assinatura do contrato;
- b) Manter a boa qualidade da prestação dos serviços. Promovendo sua substituição quando necessário;
- c) Fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo CREF/PB para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos serviços disponibilizados ao longo do mês;
- d) Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;

- g) Assegurar a execução integral das entregas dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- h) Não fazer uso das informações prestadas pelo CREF/PB que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- j) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CREF/PB ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados;
- k) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo CREF/PB;
- l) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- m) Revisar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo CREF/PB, sem qualquer ônus para o mesmo, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;
- n) Indicar preposto, informando telefone celular e e-mail para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- o) Assegurar seus profissionais, quando em atuação nas dependências da contratante, sigam as seguintes regras de conduta:
 - i. Agir de maneira ética e profissional;
 - ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
 - iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
 - v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
 - vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
 - vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;
 - viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível pelos mesmos, não sendo necessário o pedido para tal.

p) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

q) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo CREF/PB, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

r) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte contratante, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O regime de contratação é pelo valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) a ser pago pela **CONTRATANTE**, conforme as requisições de fornecimento dos itens ao longo do contrato.

§ 1º - O atraso do pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - O pagamento será realizado na conta bancária oportunamente fornecida pela **CONTRATADA**.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREF/PB, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u> 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
-----------------	-----------------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;

- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 104, da Lei nº 14.133/21;

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o CONTRATADO poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREF/PB, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CREF/PB.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

10.5. A Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	4

2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CREF/PB à contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A contratada ficará sujeita às infrações administrativas previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CREF/PB, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 12.1.1.** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;
- 12.1.3.** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.1.4.** O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.1.5.** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Não se aplica a matriz de risco para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.



16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

João Pessoa/PB, _____.

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB**

Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]

[NOME]
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF/PB ("CREF10/PB")**, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 003/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data: 10/06/2025.

Local: Site institucional do Conselho.

Publicidade dos atos desta dispensa de licitação: <https://www.cref10.org.br/site/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de seguro predial, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência.

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Aquisição de material de expediente para atendimento das necessidades administrativas do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, com fornecimento parcelado ao longo do contrato, contemplando itens básicos de escritório, conforme especificações.	Meses	12	Conforme requisições.	R\$ 5.600,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e documentação apresentada por empresas locais, tendo sido selecionada previamente, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à administração, a empresa:

FORNECEDOR SELECIONADO	VALOR GLOBAL
3G PAPELARIA, CNPJ Nº. 24.216.228/0001-81	R\$5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)

2.2. Contudo, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CREF10/PB pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.3. Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail orcamento@cref10.org.br durante o prazo mencionado.

3. HABILITAÇÃO

3.3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.2.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL



4.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado conforme disposto no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

10.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta do Contrato.

João Pessoa – PB, 04 de junho de 2025.

Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente – CREF/PB